



Desenvolvimento da Ciência através do conhecimento, promoção do bem-estar e uso ético de animais de laboratório.

- [Página Inicial](#)
- [A Sociedade](#)
- [Histórico](#) [Missão](#) [Diretoria](#) [Conselhos](#) [Representante](#)
[AAALAC](#) [Representantes FESSACAL](#) [Representantes CONCEAMCT -](#)
[CONCEA](#)
- [Educação](#)
- [Educação](#) [Animais](#) [Edificação](#) [Alternativa](#) [Livros à venda](#) [Link de](#)
[Livros](#) [Baixar Livros](#) [Filiação/Cadastro](#)
- [Biotérios](#)
- [Eventos](#)
- [Congresso](#) [Cursos](#) [Concursos](#) [Estatuto](#)
- [Video](#)
- [Links Úteis](#)
- [Revista](#)
- [Princípios Éticos](#)
- [Notícias](#)
- [Contato](#)

LÍDER EM BIOTÉRIOS



TECNIPLAST



Sealsafe Plus



instrulab
Instrumentos para Laboratório

www.instrulab.com.br

Boletim

Assine nossa **Newsletter** e fique por dentro das novidades

Nome*

E-mail*

Cadastrar

Remover

OK

Você está em:

[Página inicial](#) »

Princípios Éticos



Imprimir



E-mail



Solicite Informações

Princípios Éticos

Artigo 1º - É primordial manter posturas de respeito ao animal, como ser vivo e pela contribuição científica que ele proporciona.

Artigo 2º - Ter consciência de que a sensibilidade do animal é similar à humana no que se refere a dor, memória, angústia, instinto de sobrevivência, apenas lhe sendo impostas limitações para se salva-guardar das manobras experimentais e da dor que possam causar.

Artigo 3º - É de responsabilidade moral do experimentador a escolha de métodos e ações de experimentação animal.

Artigo 4º - É relevante considerar a importância dos estudos realizados através de experimentação animal quanto a sua contribuição para a saúde humana em animal, o desenvolvimento do conhecimento e o bem da sociedade.

Artigo 5º - Utilizar apenas animais em bom estado de saúde.

Artigo 6º - Considerar a possibilidade de desenvolvimento de métodos alternativos, como modelos matemáticos, simulações computadorizadas, sistemas biológicos "in vitro", utilizando-se o menor número possível de espécimes animais, se caracterizada como única alternativa plausível.

Artigo 7º - Utilizar animais através de métodos que previnam desconforto, angústia e dor, considerando que determinariam os mesmos quadros em seres humanos, salvo se demonstrados, cientificamente, resultados contrários.

Artigo 8º - Desenvolver procedimentos com animais, assegurando-lhes sedação, analgesia ou anestesia quando se configurar o desencadeamento de dor ou angústia, rejeitando, sob qualquer argumento ou justificativa, o uso de agentes químicos e/ou físicos paralisantes e não anestésicos.

Artigo 9º - Se os procedimentos experimentais determinarem dor ou angústia nos animais, após o uso da pesquisa desenvolvida, aplicar método indolor para sacrifício imediato.

Artigo 10º - Dispor de alojamentos que propiciem condições adequadas de saúde e conforto, conforme as necessidades das espécies animais mantidas para experimentação ou docência.

Artigo 11º - Oferecer assistência de profissional qualificado para orientar e desenvolver atividades de transportes, acomodação, alimentação e atendimento de animais destinados a fins biomédicos.

[More Sharing Services](#) [Compartilhe](#) | [Share on Facebook](#)
[Share on twitter](#) [Share on favorites](#)

SBCAL/COBEA

Proteção e Bem Estar de Animais de Laboratório

Desenvolvido por [Dype Soluções](#)

ÁREA DO ASSOCIADO

Login*

Senha*

Entrar



Mantenha-me conectado

[Esqueci
minha
senha](#)